

LEI Nº 008/88 - De 08 de Setembro de 1.988.

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal, para regulamentar o horário de Funcionamento Bancário no Município, e dá outras providências...

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

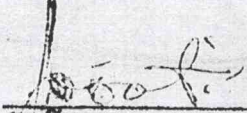
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, de acordo com os interesses do Município de sua Comunidade, o horário de Funcionamento de Estabelecimentos Bancários e, ou outras Instituições Financeiras em nosso Município.

Art. 2º - Fica assim, atendendo os interesses da Comunidade, do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, DE TERMINADO que, os Estabelecimentos Bancários e, outras Instituições Financeiras estabelecidas no Município, funcionarão / com expediente ao Público, no horário de 11:00 às 16:00 horas em todos os dias úteis, isto é, de segunda à sexta-Feira.

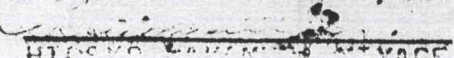
Art. 3º - A Presente Regulamentação deverá ser le-
vada ao conhecimento do BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A, para as providências cabíveis.

Art. 4º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 (Oito) dias do Mês de Setembro de 1.988.


JOÃO ALVES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que nesta data afixei uma via da presente lei no Placard, desta Prefeitura, no lugar de costume e de acor-


#Sec. de Administração